



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

DESPACHO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de dois anos;

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em Dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2008/A, de 27 de Agosto, determino o seguinte:

1. É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Formação, à Direção Regional da Educação e Formação, à Direção Regional do Desporto e Serviços de Desporto, da Inspeção Regional de Educação e das unidades orgânicas do sistema educativo regional, para a comissão paritária, para o biénio 2012-2014, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no portal do Governo Regional.

Angra do Heroísmo, 24 de Novembro de 2011.

A Secretária Regional da Educação e Formação

A handwritten signature in blue ink, reading "Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Formação, à Direção Regional da Educação e Formação, à Direção Regional do Desporto e Serviços de Desporto, à Inspeção Regional de Educação e às Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, para a comissão paritária para o período 2012-2014.

Artigo 1.º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1. Os trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Formação, à Direção Regional da Educação e Formação, à Direção Regional do Desporto, ao Serviço de Desporto de São Miguel, ao Serviço de Desporto da Terceira, ao Serviço de Desporto do Faial, à Inspeção Regional de Educação, ao núcleo de inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional da Educação, e os trabalhadores não docentes de cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional, devem indicar os membros das mesas de voto até às 17 horas do dia 30 de Novembro de 2011 para o email sref.data@azores.gov.pt
2. Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º

Constituição da mesa de voto

1. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção da mesa que funcionará no núcleo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional de Educação, a qual é constituída por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2. O presidente da mesa é substituído nas suas ausências e impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º

Mesas de voto

1. Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:
 - a) Direção Regional da Educação e Formação;
 - b) Direção Regional do Desporto;
 - c) Serviço de Desporto de São Miguel;
 - d) Serviço de Desporto da Terceira;
 - e) Serviço de Desporto do Faial;
 - f) Sede da Inspeção Regional de Educação;
 - g) Núcleo de Inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional de Educação;
 - h) Em cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional (sede).
2. Atendendo ao reduzido número de trabalhadores de alguns serviços determino que os mesmos passem a exercer o seu direito de voto da seguinte forma:
 - a) Os trabalhadores da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo votam junto da mesa eleitoral a funcionar na Direção Regional da Educação e Formação;
 - b) Os trabalhadores do Serviço de Desporto das Flores, do Serviço de Desporto da Graciosa, do Serviço de Desporto de São Jorge, do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

Serviço de Desporto do Pico e do Serviço de Desporto de Santa Maria votam na mesa constituída na unidade orgânica do sistema educativo regional mais próxima da sede dos respetivos serviços.

Artigo 4.º

Acto eleitoral

1. O ato eleitoral ocorrerá no dia 14 de Dezembro de 2011, das 10h às 16horas.
2. Encerradas as mesas de voto, os respetivos membros comunicam, até às 17 horas do mesmo dia, os resultados eleitorais para o e-mail sref.data@azores.gov.pt, procedendo-se ao apuramento geral.

Artigo 5.º

Dispensas

1. No dia do ato eleitoral os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais.
2. Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.

Artigo 6.º

Critério de eleição

1. São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

2. A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:
- 1- 1.º vogal efetivo;
 - 2- 2.º vogal efetivo;
 - 3- 1.º vogal suplente;
 - 4- 2.º vogal suplente;
 - 5- 3.º vogal suplente;
 - 6- 4.º vogal suplente.

Artigo 7.º

Não participação dos trabalhadores

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, nos termos do n.º 7 do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.